

## Regras e Parâmetros de Atuação

As Regras e Parâmetros de Atuação (“RPAs”) da **Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Corretora”) são as diretrizes relativas ao cadastro recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes (“Cliente” ou “Clientes”) e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos, em atenção à Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Resolução CVM 35”) e às demais normas e procedimentos aplicáveis.

As RPAs são parte integrante do contrato de intermediação firmado com os Clientes da Corretora.

A Corretora atua na intermediação, execução e liquidação de operações em mercados organizados por entidade administradora devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Entidade Administradora”), nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“Resolução CVM 135”), bem como fornece serviços acessórios de custódia de ativos, em sua capacidade de agente de custódia.

### 1. Princípios

A Corretora está comprometida com os mais elevados padrões éticos na condução de seus negócios, dentre os quais destacam-se:

- i. Proibidade na condução das atividades;
- ii. Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência e depósito de garantias;
- iii. Capacitação para o desempenho de suas atividades;
- iv. Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- v. Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre: (a) ordens executadas; (b) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação; e (c) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- vi. Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- vii. Adoção, na execução de ordens, das medidas suficientes para obter, o melhor resultado possível para seus Clientes;
- viii. Adoção de providências visando evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes;
- ix. Envio aos seus Clientes, em tempo hábil, da documentação referente aos negócios realizados; e
- x. Definição de procedimentos visando garantir a continuidade dos negócios e a segurança das informações.



O Código de Conduta e Ética Empresarial (“Code of Business Conduct and Ethics”), juntamente com os Princípios de Negócios (“Business Principles”) expressam o comportamento esperado de todos os colaboradores do Goldman Sachs, incluindo a Corretora. O Code of Business Conduct and Ethics está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.goldmansachs.com/investor-relations/corporate-governance/corporate-governance-documents/revise-code-of-conduct.pdf>.

## **2. Cadastro de Clientes**

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Corretora, deverá:

- Fornecer as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços; e
- Enviar cópia dos documentos que comprovam as informações fornecidas.

A abertura de cadastro está sujeita (i) ao preenchimento completo e à assinatura pelo Cliente dos requerimentos previstos na regulamentação aplicável; (ii) à confirmação de suas informações cadastrais, informações pessoais de seus representantes e à entrega de documentos; e (iii) à respectiva aceitação pela Corretora.

Os Clientes não residentes podem ser cadastrados pela Corretora de forma simplificada, desde que atendidos os requisitos previstos na regulamentação vigente.

As assinaturas manuscritas apostas pelo Cliente em recibos, cartas, contratos e outros documentos deverão estar perfeitamente de acordo com os espécimes constantes do cartão de assinaturas do Cliente em poder da Corretora.

Eventuais dúvidas quanto à assinatura do Cliente serão resolvidas segundo os critérios e condições adotados pela própria Corretora, aos quais o Cliente desde já declara sua concordância e sujeição.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas e deverá informar à Corretora no prazo de 10 (dez) dias com respeito a quaisquer mudanças em tais informações.

O Cliente deverá, também, atualizar seus dados cadastrais periodicamente, sempre que solicitado pela Corretora e no prazo por ela estipulado, não ultrapassando o período máximo de 05 (cinco) anos determinado pela regulamentação vigente.

A Corretora poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes, seus beneficiários finais ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, com a finalidade de confirmar informações e manter os dados cadastrais do Cliente atualizados. Desde já o Cliente se compromete a encaminhar referidas informações na forma e prazo estipulados pela Corretora.

## **3. Ordens**

### **a) Recebimento de Ordens**

Para efeito deste documento e nos termos da regulamentação vigente, entende-se por “ordem” o ato prévio à execução da operação, por meio do qual o Cliente determina à Corretora que negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

## **b) Tipos de Ordens Aceitas**

A Corretora aceitará os tipos de ordens abaixo identificados para execução, desde que o Cliente ordenante atenda à regulamentação vigente, bem como às demais condições estabelecidas neste e nos demais documentos firmados com a Corretora.

- Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e/ou derivativos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.
- Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- Ordem Administrada: é aquela que especifica somente o ativo e/ou derivativo a ser executado e sua quantidade total ou volume financeiro, ficando a distribuição da execução sob a responsabilidade da Corretora.
- Ordem Administrada Concorrente: é aquela emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas ou ordens discricionárias para o mesmo ativo e/ou derivativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. As operações realizadas por meio de ordens administradas concorrentes serão alocadas aos respectivos Clientes, de acordo com o preço médio de execução, somente após a execução das ordens.
- Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deva ser executada.
- Ordem de Financiamento: é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de ativo(s) em um mercado organizado e outra concomitante de venda ou compra do(s) mesmo(s) ativo(s) no mesmo ou em outro mercado organizado.
- Ordem Stop – é aquela que especifica o preço do ativo ou do derivativo a partir do qual a ordem deverá ser executada.
- Ordem Monitorada: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução.

A Corretora poderá acatar ordens de seus Clientes para operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

A Corretora aceitará Ordens com um período de execução para o dia da emissão e poderá, a seu critério exclusivo, aceitar Ordens com um período de validade maior.

A Corretora poderá acatar ordens de operações com prazo de validade determinado pelo Cliente quando de sua transmissão.

A Corretora poderá acatar ordens de operações por prazo indeterminado, válidas até Ordem de cancelamento do Cliente.

Após a data de vencimento da execução da Ordem não for atendida, esta poderá ser cancelada a critério exclusivo da Corretora e sua renovação poderá ocorrer por iniciativa do Cliente.

#### **c) Horário para Recebimento de Ordem**

As Ordens serão recebidas somente durante o horário de funcionamento do mercado, exceto se, mediante solicitação do Cliente a Corretora aceitá-la receber, a seu exclusivo critério, em horário distinto.

#### **d) Formas de Transmissão de Ordem**

A Corretora aceitará Ordens transmitidas verbalmente ou por escrito.

Ordens recebidas pessoalmente ou por telefone são consideradas verbais. As Ordens recebidas pessoalmente deverão ser registradas por escrito.

Indicações de Ordens recebidas eletronicamente, como por Bloomberg chat, ou por quaisquer outros meios eletrônicos ou automatizados aceitos pela Corretora são consideradas indicações de Ordens por escrito, desde que:

- Seja possível evidenciar seu recebimento;
- Seja assegurada a sua autenticidade e integridade;
- Seja recebida diretamente do Cliente, de seu procurador legal ou de pessoa autorizada a dar ordem em nome do Cliente; e
- Contenha indicação de data e hora em que foi enviada e recebida, bem como todas as condições e características da operação que o Cliente queira realizar.

Não serão aceitas ordens enviadas por meio de mensagens instantâneas tais como SMS, Telegram, WhatsApp ou aplicativos similares cujo uso não tenha sido expressamente autorizado pela Corretora.

#### **e) Procedimentos de Recebimento/Recusa de Ordem**

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar-se a receber ou a executar Ordens de seus Clientes (em especial aquelas que não contemplem todas as informações expostas no item “Gravação e Registro de Ordem” abaixo), no todo ou em parte, mediante comunicação ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, tampouco tendo qualquer ônus ou responsabilidade.

A Corretora não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A Ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações.

São consideradas como inválidas e/ou inexecutáveis aquelas Ordens que resultarem em operações que violem as disposições legais e regulamentares ou políticas internas da Corretora.

A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento pelo Cliente das seguintes exigências:

- i. Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação; e
- ii. No caso de operações nos mercados a termo, futuros e opções, a Corretora poderá solicitar o prévio depósito dos títulos ou de garantias na Câmara de Compensação e Liquidação da B3 ("Câmara B3") ou qualquer outra câmara de compensação equivalente (em conjunto com a Câmara B3, "Câmaras de Compensação"), desde que aceitas como garantia, também, por Câmara de Compensação, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário pela Câmara de Compensação, pela Entidade Administradora e/ou pela Corretora, conforme o caso.

#### **f) Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordem**

A Corretora acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados nos documentos cadastrais do Cliente ou, em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega de cópia da respectiva procuração. É também de inteira responsabilidade do Cliente informar a Corretora com relação à destituição de procurador constituído ou de pessoa autorizada a emitir ordens, ou ainda, a constituição de um novo procurador.

A Corretora somente considerará revogados, extintos ou cancelados, para os devidos efeitos, mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, cuja revogação, extinção ou cancelamento seja devidamente comunicada por escrito à Corretora. A falta de comunicação expressa por parte do Cliente isenta a Corretora de qualquer responsabilidade.

#### **g) Gravação e Registro de Ordem**

A Corretora possui um sistema de registro de Ordens verbais recebidas dos Clientes que possibilita reproduzir, com clareza, o diálogo mantido com seu Cliente, contendo também as informações necessárias para a identificação da Ordem e do Cliente que o emitiu, incluindo a data e a hora de início de cada gravação.

O conteúdo das gravações pode ser usado como evidência para esclarecer dúvidas relacionadas à conta e às operações do Cliente, bem como o conteúdo das conversas realizadas por meio de mensagens autorizadas pela Corretora.

A Corretora registra as ordens recebidas, por escrito ou verbalmente, por um período de 10 (dez) anos a partir da data de recebimento, por meio de sistema informatizado, na forma definidos na regulamentação vigente. A cada Ordem será atribuído um número de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das Ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- Data, horário e número que identifique a numeração sequencial e cronológica de recebimento da Ordem;
- Ativo ou derivativo objeto da Ordem (características, código de negociação, quantidade a ser negociada e preço);

- Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, swap e renda fixa; repasse ou operações de Participantes de Liquidação);
- Tipo de ordem (por ex. administrada, casada, discricionária, limitada, a mercado, monitorada, de financiamento e stop);
- Identificação do transmissor/emissor da Ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- Prazo de validade da Ordem;
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Identificação do número da operação na Entidade Administradora;
- Identificação do Operador de Sistema Eletrônico de Negociação, exceto nos casos de DMA; e
- Indicação do status da Ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

#### **h) Procedimentos Especiais**

Além do funcionamento regular das operações realizadas habitualmente no pregão tradicional da bolsa, como apresentado no exemplo de formação de preços no livro central de ofertas dos ativos, o investidor precisa conhecer também alguns procedimentos especiais que podem ser acionados em situações específicas, previstos nos manuais e regulamentos das entidades administradoras de mercados.

Os principais são: leilões e *circuit breaker*. De forma geral, enquanto os leilões são procedimentos direcionados à negociação de ativos específicos, e o *circuit breaker* é um procedimento que envolve as negociações da bolsa como um todo.

O objetivo dos leilões é evitar variações bruscas nas cotações dos ativos por situações ou ordens consideradas atípicas. Ao ser atingido algum dos parâmetros estipulados, a negociação do ativo é suspensa e ele entra em processo de leilão por um prazo determinado. Durante o leilão, os participantes e investidores têm a oportunidade de analisar a situação e, se for o caso, ajustar sua posição.

Além da determinação dos limites e tempo de duração dos leilões, os procedimentos da bolsa estabelecem regras para a determinação do preço, sistema de prioridade para o fechamento dos negócios, hipóteses de prorrogação, entre outros.

O mecanismo conhecido como *circuit breaker*, por sua vez, interrompe o pregão da bolsa por um determinado período, em momentos atípicos do mercado em que há excessiva volatilidade.

O *circuit breaker* permite que as ordens de compra e de venda sejam rebalanceadas e amortecidas durante o período de suspensão da negociação. Trata-se de uma proteção à variação exacerbada dos preços em momentos atípicos do mercado.

Nesse sentido, ao “oferecer um tempo para que o mercado se ajuste”, o *circuit breaker* tem um objetivo semelhante ao do leilão, com a diferença de que o leilão considera ativos isolados, enquanto o *circuit breaker* suspende todo o pregão da bolsa.

O Cliente está ciente de que certas Ordens demandarão a adoção de procedimentos especiais, nos termos da regulamentação vigente.

Quando o Cliente estiver atuando na posição de vendedor, a Corretora solicitará ao Cliente determinadas declarações expressas por ocasião do recebimento de tais Ordens, incluindo:

- O desconhecimento de qualquer informação relevante sobre o emissor do valor mobiliário que não tenha sido divulgada ao público;
- Informação sobre a existência de vínculo com os acionistas controladores ou com a administração do emissor do valor mobiliário; e
- Quantidade total de valores mobiliários envolvida na operação.

O Cliente autoriza a Corretora a obter as referidas declarações diretamente do emissor da respectiva Ordem, seja de forma verbal, por telefone de linha gravada, ou de forma escrita, por correspondência eletrônica, sistemas Bloomberg, dentre outros, sendo o Cliente responsável por garantir, em cada data, que tais declarações prestadas são verdadeiras, corretas e completas.

#### **i) Execução de Ordem**

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

As Ordens serão executadas nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita, considerando preço, custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para a execução da Ordem.

A execução das Ordens de operações nos sistemas de negociação da Entidade Administradora poderá ser agrupada, pela Corretora, por tipo de mercado e título.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da Entidade Administradora, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Entidade Administradora.

#### **j) Confirmação da Execução da Ordem**

Para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará ao Cliente a execução das Ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outros meios pelos quais seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação. A confirmação da execução de Ordem se dará, também, mediante a emissão de nota de corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral um aviso de negociação de ativos, que demonstra os negócios realizados em seu nome.

#### **k) Alocação da Ordem**

A alocação da Ordem é o ato pelo qual a Corretora aloca a seus Clientes, no todo ou em parte, conforme aplicável, as negociações registradas pela Corretora.

A Corretora orientará a alocação das Ordens registradas nos mercados de bolsa e balcão dos quais participa, de acordo com os seguintes critérios:

- Apenas as Ordens que possam ser executadas no momento da implementação de uma negociação competirão em sua alocação;
- As Ordens enviadas por pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade sobre as Ordens enviadas por pessoas vinculadas; e
- Observando os critérios mencionados acima, a ordem cronológica de recebimento de Ordens determinará a prioridade para o cumprimento da Ordem emitida.

#### **I) Cancelamento e Alteração de Ordem**

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada ou alterada:

- Por iniciativa do próprio Cliente ou de terceiros autorizados a emitir Ordens em seu nome;
- Por iniciativa da Corretora, nos seguintes casos:
  - Quando a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - Quando os contratos ou outros documentos firmados entre o Cliente e a Corretora contrariarem as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou outra lei ou regulamentação aplicável;
  - Por qualquer outra razão considerada apropriada pela Corretora, a seu critério, dadas as circunstâncias.

A Ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova Ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua Ordem registrada e ainda não executada.

Qualquer pedido de cancelamento de Ordem por parte do Cliente só será considerado após seu devido recebimento e validação pela Corretora.

A Ordem poderá ser alterada quando houver um erro operacional, contanto que tal alteração seja feita dentro dos períodos estabelecidos pela Entidade Administradora correspondente.

Não é permitida a realização de operações de mesmo comitente (“OMC”) em sede de leilão, com a finalidade de cancelamento de oferta colocada em sentido oposto do livro de negociação. Cancelamentos de ofertas que participam da formação de preço teórico do leilão poderão ser excepcionalmente realizados nas situações autorizadas, conforme previsto na regulamentação vigente. Neste caso, o Cliente deverá seguir o procedimento correto de cancelamento, conforme estabelecido pela Entidade Administradora. O Cliente compromete-se a prestar as justificativas correspondentes, sempre que solicitado pela Corretora.

#### **4. Corretagem**

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços.

## **5. Regras Quanto à Distribuição de Negócios**

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá aos seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados na Entidade Administradora por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das Ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- As Ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculada;
- As ordens administradas, de financiamento e casada terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a Ordem monitorada, em que o Cliente pode interferir, via telefone, no seu fechamento.
- As Ordens recebidas de outros Participantes terão os mesmos critérios de distribuição mencionados neste item.
- As Ordens recebidas repassadas pela Corretora deverão observar as regras de distribuição estabelecidas pela Entidade Administradora e/ou pelo participante de destino.

A Corretora reserva-se no direito de adotar critérios diversos dos acima estipulados para a distribuição dos negócios, quando, em razão de Ordem de maior volume ou características particulares pertinentes, outro critério for recomendado.

## **6. Repasse**

A Ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá ser executada e/ou liquidada por outra instituição com a qual a Corretora mantém contrato de repasse de operações, desde que previamente solicitado pelo Cliente e formalizado por meio do(s) respectivo (s) contrato(s) para este fim.

## **7. Regras Relativas à Liquidação das Operações**

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento dos valores efetuados pelo Cliente à Corretora por conta de operações realizadas em seu nome, bem como das taxas relacionadas às operações, será efetuado por transferência bancária ou por outros meios disponibilizados ao Cliente, desde que possível a identificação do remetente dos recursos.

O Cliente autoriza a Corretora a realizar os débitos e créditos correspondentes às suas operações efetuadas nos mercados organizados devidamente autorizados a funcionar pela CVM.

O Cliente obriga-se a pagar à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os valores das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, por meio de transferência bancária, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em Câmaras de Compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências feitas pela Corretora para um Cliente investidor não residente podem ser feitas na conta corrente do administrador de Custódia do investidor não residente ou do administrador de Custódia terceirizado contratado pelo investidor não residente, que, se aplicável, também deve ser identificado no cadastro do Cliente.

### **7.1. Falha na Entrega de Ativos**

O Cliente está ciente de que há o risco de ocorrer a falha na liquidação de operações por inadimplência da contraparte na entrega dos respectivos ativos.

Caso o Cliente figure como a contraparte vendedora inadimplente, a Corretora enviará notificações diárias ao Cliente, ou seu custodiante, comunicando a falha na entrega dos ativos, nos termos da regulamentação vigente, e procederá com a realização de empréstimo compulsório de ativos. Nesta circunstância, a Corretora poderá pactuar com o Cliente a taxa que julgar conveniente para a intermediação das operações de empréstimo de ativos (BTC).

Na impossibilidade de o Cliente e a Corretora celebrarem empréstimo compulsório de ativos, a Câmara B3 poderá exigir do Cliente eventuais direitos e bens dados em garantia, ou ainda, exigir a recompra dos ativos, conforme o caso, além de aplicar multas, de acordo com o Regulamento da Câmara B3 e Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3. Em todo caso, a Corretora acompanhará o status da liquidação da operação do Cliente, até sua conclusão, e manterá registro do histórico das informações relacionadas à falha na entrega de ativos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A ausência, intempestividade, a inconsistência ou a incompletude de informação sobre o procedimento de tratamento de falha de entrega de ativos pode configurar violação de regra regulatória.

## **8. Custódia de Valores Mobiliários**

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Câmara B3, firmado por esta Corretora, outorgando à Câmara B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de propriedade do Cliente.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários depositados na custódia serão creditados na conta do Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, nas Câmaras de Compensação.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante solicitação do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente, sem prejuízo de eventuais regras mais restritivas constantes no contrato de intermediação.

O Cliente receberá, no endereço eletrônico ou físico indicado à Corretora, extratos mensais emitidos pela Câmara de Compensação, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Corretora na Câmara de Compensação equivalente, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

#### **8.1. Solicitação de Transferência de Custódia de Valores Mobiliários (“Portabilidade de Investimentos”)**

A Corretora não disponibiliza canais digitais para solicitação de transferência de custódia, de acordo com o seu modelo de negócios. Assim, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, e da Resolução CVM nº 210, de 26 de agosto de 2024, caso eventualmente houver valores mobiliários custodiados na Corretora, e o Cliente desejar solicitar a transferência destes ativos, deverá fazê-lo via e-mail, através do seguinte endereço eletrônico: [gs-brct-mo@ny.email.gs.com](mailto:gs-brct-mo@ny.email.gs.com).

### **9. Pessoas Vinculadas**

O Goldman Sachs está comprometido com os mais altos padrões éticos na condução de seus negócios e para evitar conflitos de interesses, mesmo que potenciais, adotou procedimentos com o objetivo de lidar com investimentos pessoais de pessoas vinculadas, de acordo com a regulamentação aplicável.

Consideram-se pessoas vinculadas:

- Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das entidades do Goldman Sachs no Brasil, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, ou seja, que possuam acesso a informações de Clientes da Corretora (e.g.: operações, custódia, conta e cadastro) em decorrência do acesso lógico aos sistemas que possuem tais informações;
- Demais profissionais que mantenham com as entidades do Goldman Sachs no Brasil contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das entidades do Goldman Sachs no Brasil;
- Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas entidades do Goldman Sachs no Brasil ou por pessoas a ela vinculadas;

- Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas naturais mencionadas nos itens anteriores; e
- Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 35, estão sujeitas às regras e procedimentos previstos nas políticas internas do Goldman Sachs relativos aos investimentos pessoais mantidos em outras instituições financeiras e aplicáveis às suas áreas de atuação, conforme o caso, inclusive com relação a requerimentos de pré-aprovação para determinados tipos de investimento, períodos mínimos em que se deve manter a posse do investimento adquirido e restrições sobre a posse ou manutenção de determinados tipos de investimentos e emissores listados.

Adicionalmente, as pessoas vinculadas estão sujeitos aos seguintes princípios na condução de seus investimentos pessoais:

- Declarar conta(s) para negociação de títulos e valores mobiliários mantida(s) em outras instituições, para fins de aprovação e acompanhamento periódico;
- Conduzir seus investimentos pessoais atendendo o disposto em lei e na regulamentação aplicável;
- Evitar conflitos de interesses, aparentes ou reais, entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios das entidades do Goldman Sachs no Brasil e de seus Clientes;
- Evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua reputação própria ou das entidades do Goldman Sachs no Brasil; e
- Não fazer uso de informação confidencial e/ou privilegiada na condução de investimentos pessoais ou de Clientes.

A Corretora, nesta data, não opera carteira própria e não atende clientes pessoas físicas. No entanto, a Corretora poderá realizar operações para pessoas vinculadas. Havendo a realização de uma operação na qual a Corretora ou pessoas a ela vinculadas atuem na contraparte, essa informação será destacada na respectiva Nota de Corretagem, que será entregue ao Cliente.

Em caso de Ordens feitas por Clientes que não sejam pessoas vinculadas que concorrem com Ordens de pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas terão prioridade de negociação.

## **10. Monitoramento de investimentos de Clientes**

A Corretora tem políticas e procedimentos que visam avaliar e identificar o perfil financeiro de seus Clientes, sua experiência de investimento e os objetivos buscados.

## **11. Controle de Risco**

A Corretora adota procedimentos internos para o estabelecimento de limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar a exposição a riscos para cada Cliente, de acordo com seus procedimentos internos.

A Corretora estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário abrangendo as movimentações diárias dos seus Clientes. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do risco intradiário, a Corretora poderá, dentre outras ações, solicitar ao Cliente o aporte de recursos adicionais, ou ainda, prosseguir com a zeragem compulsória do Cliente.

Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do Cliente perante a Corretora, caberá exclusivamente à Corretora a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade e os níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de Ordens de seus Clientes.

A Corretora poderá determinar ao Cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o Cliente não deposite garantias adicionais, solicitadas pela Corretora ou pela Entidade Administradora.

Caso o Cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações, a Corretora terá a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do Cliente.

O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pela Corretora para uma determinada operação representam mera liberalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, serem utilizados como indicativos de concessão de limite para o Cliente em operações futuras.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 (Resolução CMN 4557), a Corretora possui estrutura de gerenciamento de riscos com o objetivo de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar: (i) o risco de crédito; (ii) o risco de mercado; (iii) o risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira; (iv) o risco operacional; (v) o risco de liquidez; e (vi) os riscos social, ambiental e climático.

## **12. *Client Facilitation* e Formador de Mercado**

A Corretora não possui carteira própria e não provê liquidez ao mercado, sendo sua atuação exclusivamente como intermediadora das operações de seus Clientes.

A atividade de prover liquidez ao mercado, seja na qualidade de formador de mercado, seja por meio de *Client Facilitation* ("*Facilitation*" ou "*Facil*"), é realizada pela entidade Goldman Sachs International (GSI), investidor não-residente nos termos da Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13, de 5 de agosto de 2024, com sede no Reino Unido e integrante do Goldman Sachs.

Neste sentido, a GSI pode atuar na contraparte de uma Ordem de Cliente, na compra ou venda de valores mobiliários, com o objetivo de dar liquidez, quantidade ou preço ao Cliente, quando tais critérios não forem encontrados no livro central de ofertas.

Entende-se como uma Ordem de *Facilitation* quando um Cliente da Corretora solicita uma cotação para o Goldman Sachs atuar na contraparte de uma operação para aquisição e/ou alienação de valores mobiliários. O Cliente indicará o papel/*ticker*, tamanho da Ordem (em quantidade ou financeiro) e o lado (compra ou venda) da transação. Após receber o pedido, o time de *Facilitation* informará ao Cliente o preço para a operação. Podem ser executadas operações de *Facilitation* para negociação de ações listadas, *Book of Block Trade (BBT)* e *Midpoint Order Book (midpoint)*.

As Ordens de *Facilitation* têm os mesmos canais de recebimento que as demais Ordens, sendo válidas apenas para execuções de ativos listados em bolsa no Brasil, para os Clientes que mantenham relacionamento com a Corretora, e se respeitados os horários de funcionamento do mercado. Não existem limites formais para operações de *Facilitation*.

A Corretora utilizará uma conta exclusiva para operações de *Facilitation*, que terá como beneficiária a GSI, na qualidade de entidade que atuou na contraparte das operações com os Clientes. Tal conta poderá ser utilizada somente para execução de risco contra os clientes da Corretora ou para saída desse risco.

Os Clientes são informados que suas Ordens podem ser executadas por meio do fluxo de *Facilitation*, dando transparência da contraparte na operação. Essa comunicação é feita via chat da Bloomberg, e-mail ou voz (por meio de uma linha gravada), dependendo da forma de recebimento da Ordem. Não obstante o ora disposto, a GSI poderá manter outras contas por meio das quais poderá executar no mercado operações relacionadas a outros fluxos que não *Facilitation*. Vale ressaltar que a GSI não atuará em nenhuma operação de “pre-hedging”. Caso seja necessário e com o intuito de prover a liquidez solicitada pelo Cliente em determinado ativo, a GSI poderá executar uma ou mais Ordens agressoras no livro central de ofertas e, posteriormente, executar com o Cliente, por meio da Corretora, a oferta direta, nos termos da regulamentação aplicável.

No que tange à atividade de formador de mercado, a GSI poderá exercer esta atividade nos termos da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, a qual permite o formador de mercado: a) agir autonomamente; e b) ser contratado pelo emissor dos valores mobiliários em que se especialize, por empresas controladoras, controladas ou coligadas ao emissor, ou por qualquer investidor que esteja interessado em formar mercado para os valores mobiliários de que seja titular.

### **13. Privacidade e Proteção de Dados**

O tratamento de dados pessoais está sujeito à legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”), conforme alterada de tempos em tempos ou substituída, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

A Corretora trata os dados classificados como pessoais, coletados para a execução dos serviços prestados, de acordo com suas políticas internas e em observância às regras acima referenciadas, conforme aplicável.

### **14. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro**

A Corretora está comprometida com o combate às práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes de valores mobiliários e outros crimes financeiros (coletivamente, “lavagem de dinheiro”), bem como com o cumprimento integral de todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas à lavagem de dinheiro. Integridade e honestidade são os pilares do negócio da Corretora, sendo sua administração voltada para sua proteção, por meio de programa eficaz de prevenção à lavagem de dinheiro (“Programa de PLD”).

O Programa de PLD inclui os componentes a seguir, entre outros:

- Políticas, procedimentos e controles escritos desenvolvidos para detectar e evitar as atividades de lavagem de dinheiro e assegurar o cumprimento da legislação e demais regulamentações aplicáveis;
- Indicação de profissional responsável junto ao Banco Central do Brasil, à CVM e a outros reguladores, pela implementação e monitoramento do Programa de PLD da Corretora;
- Programa de identificação e cadastro de Clientes, incluindo diligência reforçada para aqueles de maior risco e Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”);
- Verificação de Clientes contra listas restritivas;
- Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, nos termos da regulamentação aplicável;
- Registro e monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, incluindo comunicação às autoridades competentes com relação a atividades suspeitas;
- Abordagem baseada em risco para PLD, compatível com o risco da instituição e de seus clientes, operações, transações, produtos, serviços, novas tecnologias e funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, visando prevenir crimes financeiros;
- Programas de treinamento interno contínuo para funcionários e prestadores de serviço terceirizado, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos; e
- Área de auditoria independente, que é responsável por conduzir testes baseados em risco para testar a eficácia do Programa de PLD.

## **15. Segurança da Informação e Continuidade de Negócios**

A Corretora possui controles internos suficientes para a segurança adequada das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;

- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir sua eficiência e eficácia;
- Registro e acompanhamento das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea); e
- Aplicação de soluções provisórias e definitivas para efeito do adequado gerenciamento de incidentes.

## **16. Canal de Comunicação com o Público**

O Goldman Sachs oferece aos seus clientes o Canal de Comunicação Pública, que pode ser acessado de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 9h às 18h, por meio de um serviço gratuito de discagem direta pelo telefone 0800-380-5764, por e-mail: [contatogoldmanbrasil@gs.com](mailto:contatogoldmanbrasil@gs.com), ambos disponíveis no site do Goldman Sachs Brasil <https://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil>.

## **17. Programa de Integridade de Negócios**

O Programa de Integridade de Negócios do Goldman Sachs encoraja a comunicação de quaisquer situações que possam suscitar preocupações sobre integridade. Portanto, foi instituído o Canal de Denúncias, pelo qual funcionários, colaboradores e o público em geral podem comunicar tais situações, sem a necessidade de se identificarem, via linha direta gratuita ou preenchimento de formulário que se encontra disponível no site do Goldman Sachs, 24 horas por dia, sete dias por semana. Todas as comunicações são tratadas de acordo com os protocolos de confidencialidade do Goldman Sachs.

## **18. Atualização das RPAs**

Os termos das Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento, a critério da Corretora. Toda e qualquer alteração das Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora será comunicada via publicação do documento atualizado no *website* da Corretora, estando disponível a todos os Clientes, que passarão a estar automaticamente vinculados às novas regras, termos e condições de operações estabelecidos por esta Corretora.